



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 23/8/2019, DODF nº 163, de 28/8/2019, p. 29.](#)

PARECER Nº 171/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00148920/2019-38

Interessado: **Ibrahim Taiwo**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Ibrahim Taiwo, nigeriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão de curso equivalente ao ensino médio brasileiro, por meio de exames de estado, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ibrahim Taiwo, em 2003, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Conselho de Nacional de Exames, em Idi-Ayin, Ogum, República Federal da Nigéria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de agosto de 2019.

**MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 20/ 8 /2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**